

PREGÃO PRESENCIAL N. 079 /2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2015
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE NO SISNAMA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA ABERTURA: 27 DE OUTUBRO DE 2.015 – ÀS 08:00 HORAS

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
 - 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - 3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
 - 4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
 - 5 - DA PROPOSTA
 - 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 7 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
 - 8 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
 - 9 - DA CONTRATAÇÃO
 - 10 - DO PAGAMENTO
 - 11 - DO LOCAL, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
 - 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
 - 13 - DAS PENALIDADES
 - 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- **Anexo I – Termo de Referência;**
 - **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;**
 - **Anexo III - Declaração de Habilitação;**
 - **Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;**
 - **Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**
 - **Anexo VI – Minuta do Contrato;**
 - **Anexo VII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, e;**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2015
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria n.º 025, do dia 13 de Janeiro de 2015, torna público que no dia **27 de Outubro de 2.015 às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Dourados – 163, Centro, na cidade de Bataguassu-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, execução direta, do tipo “menor preço global”, autorizada no **Processo Administrativo n.º 238/2015**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA REUNIÃO PÚBLICA

A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 27/10/2015

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, sito na Rua Dourados – 163, Centro.

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE NO SISNAMA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 – O valor total de referência para a execução do objeto desta licitação é de R\$ 918.000,00 (Novecentos e Dezoito mil reais).

1.3 – Os valores unitários propostos DEVEM SER IGUAIS OU INFERIORES AOS VALORES DE REFERÊNCIA, explicitado no Anexo I, sob pena de desclassificação.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

2.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.2 – Não poderão concorrer neste **Pregão**:

2.2.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 – Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura de Bataguassu - MS.

2.2.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.4 – Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.5 – Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar ou ainda que tenham débitos para com este Município, exceto as empresas em situação de recuperação judicial que possuírem certidão em instância judicial que ateste a sua aptidão econômica, com a apresentação da mesma.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**.

3.2 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou representante da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou **contrato social**, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4).

3.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração, com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação** conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

3.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.5 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a ***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VII, assinada pelo seu proprietário ou sócios com poderes para assinar pela empresa, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.***

3.6.1. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

3.6.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.6.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE BATAGUASSU - MS
PREGÃO n° 079/2015
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE BATAGUASSU - MS
PREGÃO n° 079/2015.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

5 – DA PROPOSTA

5.1.1 – Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

5.1.2 – A licitante deverá indicar o preço unitário e preço total, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para prestação dos serviços, deverão sob pena de desclassificação respeitar os limites máximos de preço estabelecido no Termo de Referência, (ANEXO I);

5.1.3 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

5.1.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.1.5 – Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais.

5.1.6 – O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

5.1.7 – a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

5.1.8 – Deve indicar o prazo para início dos serviços, após a assinatura do contrato.

5.1.9 – Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

5.2 – Caso os prazos estabelecidos nos subitens 5.1.8 e 5.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

5.3 – **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.**

5.4 – É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

5.5 – Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

6.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços Escritas, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços “**unitários**”.

6.3 – Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

6.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 5.1.6. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

6.5 - O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 6.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

6.6 – O Pregoeiro, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

6.7 – Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

6.8 – Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

6.9 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.9.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.9.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.9.4 – O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7 – DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

7.1 – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

7.1.1.1 – Caso a documentação exigida no subitem 7.1.1 letras “a, b, c, d”, tenha sido apresentada no credenciamento, fica dispensada de apresentar no envelope de habilitação.

7.1.2 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida

pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / **FGTS**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

7.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove capacidade da Licitante para a prestação de serviços do objeto desta licitação;**

b) **Comprovante de licença junto ao órgão integrante do SISNAMA do aterro sanitário;**

c) **Anuência do aterro sanitário em nome da empresa LICITANTE;**

d) **Comprovante de licenciamento no Estado de Mato Grosso do Sul do veículo para transporte de resíduos (classe II).**

7.1.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2014**), apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a **cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial**; em qualquer caso, o balanço **deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo sistema lucro presumido ou SIMPLES poderão apresentar declaração do contador, acompanhada da cópia do Imposto de Renda, do último exercício

social (2014) e as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador.

a.1) **Comprovação do Capital Social** integralizado da empresa, que deverá ser de no mínimo **R\$ 91.800,00** (Noventa e um mil e oitocentos reais), representando 10% do valor estimado da contratação.

a.2) A comprovação acima far-se-á por **Certidão Simplificada**, expedida pela **Junta Comercial**, que comprove que o capital social mínimo exigido está integralizado há, pelo menos, **30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da licitação**.

b) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.**

b) **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).**

7.2 – Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais **que não conste expressamente seu prazo de validade**, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias contados da data de sua emissão**, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

7.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pelos servidores do Setor de Licitações até às 07:30 horas da data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.4.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.4.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.4.3 – O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.5 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.5.2 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.6 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.7 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

7.7.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

7.7.2 – As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

8 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

8.2 – A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

8.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houver.

8.4 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es);

8.5 – A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.6 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.7 – Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

8.8 – As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

8.9 – Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

8.10 – O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.11 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência, homologar o procedimento licitatório.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93.

9.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até **05 (cinco) dias**, após regular convocação do Município de Bataguassu-MS.

9.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

9.4 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos Arts. 57, 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5 - Na hipótese de a(s) licitante (s) convocada (s) não assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Bataguassu/MS, convocará a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, via transação bancária, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, e mediante a apresentação dos comprovantes de

pesagem e faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.

10.1.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

10.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

10.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 10.1.

10.5 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

10.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

10.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11 – DO LOCAL, DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A LICITANTE CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, conforme termo de referência parte integrante deste processo.

11.2 – Os resíduos deverão ser armazenados em contêineres na área do lixão do município e transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA.

11.2.1 - Caberá à unidade requisitante o controle e fiscalização do cumprimento dos prazos e prestação dos serviços por parte da empresa contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

11.3 - Todas as despesas relativas à execução do objeto, desgaste, combustível e manutenção do veículo, motoristas e seus encargos etc., correrão por conta exclusiva da LICITANTE VENCEDORA.

11.4 - A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.5 - O recebimento do objeto do presente certame se efetivará em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

11.6 - Verificada alguma falha no fornecimento do objeto, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo decreto 007/2015, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega do objeto de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

13.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão / Unidade	02.03	Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos
Projeto / Atividade	02.03	15.452.401.2106
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.2 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 8, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

15.3 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

15.5 – As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a Pregoeira, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00, na Rua Dourados – 163, Centro, na Cidade Bataguassu/MS, telefone (0xx67) 3541-5105.

15.6 - Fica eleito o foro da Cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos: I (Termo de Referência - Especificações), II (Formulário Padronizado de Proposta), III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), VI (Minuta do Contrato), e VII (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Bataguassu/MS, 08 de Outubro de 2015.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO

Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2.015

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE NO SISNAMA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para armazenamento provisório dos resíduos sólidos (rejeitos) na Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo - Lixão) do Município de Bataguassu/MS, seu transporte e destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA.

2.2. O material deverá ser coletado na Unidade de Transbordo instalado na Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo - Lixão) que está localizada neste município.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação busca atender aos princípios e diretrizes na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2. Os objetivos estabelecidos nessa norma tornam obrigatória a implantação de um sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos, em especial pelo contido em seu art. 9º, que assim dispõe:

Art. 9 - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e **DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS.**

3.2.1. Além dessa disposição, o art. 3º, VIII, da mesma lei, estabelece o que é disposição final ambientalmente adequada, nos seguintes termos:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: **DISTRIBUIÇÃO ORDENADA DE REJEITOS EM ATERROS**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

3.3. Feitas essas considerações, temos que o Município de Bataguassu - MS conta com serviço público diário de coleta de lixo e uma Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo -Lixão) em operação, restando promover a destinação final adequada dos rejeitos provenientes dessa Unidade, utilizando-se para tanto, um aterro sanitário, uma vez que o Município se utiliza de lixão para disposição dos rejeitos, todavia essa alternativa não é mais adequada à nossa realidade, inclusive já tendo esgotada a sua capacidade, necessitando de outra solução que melhor se adeque às disposições da Lei nº 12.305/2010.

3.4. Diante disso, constatou-se a demanda por incluir o Município no rateio do ICMS Ecológico e mantê-lo em conformidade legal.

3.5. Por essa razão, optou-se pela contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência, que compreendem toda a logística necessária à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes da Coleta Convencional de Bataguassu -MS, quais sejam, a locação de contêineres para funcionamento da estação de transbordo, a coleta periódica desse material e a sua disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, cumprindo com as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.6. Ademais, a contratação do objeto integra o rol de ações fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Bataguassu, que sendo elaborado em atendimento à Lei 11.445/2007.

3.7. São essas as considerações e justificativas que fundamentam a presente contratação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas no serviço a ser contratado. Fica definido como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão-de-obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessário para o cumprimento total do serviço a ser contratado.

4.2. Ficam concedidos poderes ao responsável conforme decreto 07/2015, pelo acompanhamento da execução dos serviços de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando forem constatados erros graves de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

4.3. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços competem também observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos

serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal de Bataguassu ou a terceiros decorrentes de sua negligência e/ou omissões. Estabelece-se aqui o que se entende por:

- Contratante: Prefeitura Municipal de Bataguassu.

- Contratada: Empresa vencedora do procedimento licitatório.

5. DO PREÇO

5.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ R\$ 918.000,00(Novecentos e Dezoito mil reais).

5.2. Os valores unitários propostos **DEVEM SER IGUAIS OU INFERIORES AOS VALORES DE REFERÊNCIA**, explicitado neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATRAVÉS DE CONTÊINERES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 m ³ , EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA.	TON	5400

6.1. Somente serão classificadas as propostas cujo os serviços atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DOS REJEITOS A SEREM ENVIADOS AO ATERRO SANITÁRIO, DA CAPACIDADE DOS CONTÊINERES E DA DISTÂNCIA PARA TRANSPORTE.

7.1. Verifica-se atualmente que no Município de Bataguassu - MS são coletadas aproximadamente **15 (quinze) toneladas de lixo por dia**. Assim, podemos estimar que a cada **mês** serão geradas **450 toneladas de rejeito (15 ton/dia x 30 dias)**. De igual forma, utilizando-se a mesma fórmula, é possível estimar que ao longo dos 12 (doze)

meses de contrato sejam geradas **5.400 (cinco mil e quatrocentos) toneladas** de rejeito (450 ton x 12 meses).

7.2. Diante da estimativa da quantidade do material a ser rejeitado, deve ser disponibilizado **5 (cinco) contêineres com capacidade de 35 m³**, a fim de armazenar uma maior quantidade de material, reduzindo os custos com o transporte, que só poderão ser realizados quando da lotação máxima do contêiner.

7.3. Com isso, pela capacidade de armazenamento do contêiner, estima-se que será necessária a retirada do mesmo a cada **3 vezes por semana**.

8. DO LOCAL, DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A LICITANTE CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme termo de referência parte integrante deste processo.

8.2 – Os resíduos deverão ser armazenados em contêineres na área do antigo-lixão do município e transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA.

8.2.1 - Caberá à unidade requisitante o controle e fiscalização do cumprimento dos prazos e prestação dos serviços por parte da empresa contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

8.3 - Todas as despesas relativas à execução do objeto, desgaste, combustível e manutenção do veículo, motoristas e seus encargos etc. correrão por conta exclusiva da LICITANTE VENCEDORA.

8.4 - A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.5 - O recebimento do objeto do presente certame se efetivará em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

8.6 - O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito a seguir.

8.7 - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no **prazo de até 2 (dois) dias** úteis.

8.8 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até **05 (cinco) dias**, após regular convocação do Município de Bataguassu-MS.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

9.3. O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – A empresa contratada irá disponibilizar 5 (cinco) contêineres junto à Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo - Lixão) de Bataguassu, localizada dentro do município, que armazenarão provisoriamente os rejeitos dos resíduos sólidos processados pela mesma. Destes, 2 (dois) estarão sempre em trânsito, 2 (dois) na área de transbordo e 1 (um) reserva. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros. A empresa deverá manter um funcionário para realizar o correto acondicionamento dos rejeitos nos contêineres;

II – A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão roll on/off, com no máximo 3 (três) anos de uso, devidamente licenciado para o transporte de resíduos (Classe II) em Mato Grosso do Sul para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis na estação de transbordo da Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo-Lixão) de Bataguassu - MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios. O motorista do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, conforme exige o Código Nacional de Trânsito e Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (MOPP) exigido pelo Órgão Ambiental (IMASUL).

III - Disposição final dos rejeitos em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, com anuência em nome da empresa contratada. O pagamento pela disposição final será efetuado por tonelada de rejeito enviado ao Aterro Sanitário;

IV - A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final;

V - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, dos equipamentos, com eventuais correções ou reposições de peças defeituosas;

VII - Providenciar por suas custas os pagamentos dos salários dos motoristas e demais funcionários correlatos a este contrato, bem como seus encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;

VIII - A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

IX - O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou danos ao meio ambiente;

X - O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança localizada no local de transbordo e devidamente aferida junto ao Aterro Sanitário contratado, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;

XI - A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço;

XII - A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

XIII - Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato;

XIV – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

XVI – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XVII – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;
- II – Fornecer e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V – Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão / Unidade	02.03	Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos
Projeto / Atividade	02.03	15.452.401.2106
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93.

13.2. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação do Município de Bataguassu-MS.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

13.4. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos Arts. 57, 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.5. Na hipótese de a(s) licitante (s) convocada (s) não assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Bataguassu/MS, convocará a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, e mediante a apresentação dos comprovantes de pesagem e faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.

14.1.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

14.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

14.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

14.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 14.1.

14.5 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

14.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

14.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.9 – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a

entrega dos materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal a terceiros, decorrente de sua negligência ou omissões no período contratual.

16.2. O Município de Bataguassu irá desenvolver os projetos de Coleta Seletiva e de Gestão dos Resíduos Sólidos, prevendo a diminuição progressiva da geração de rejeitos e o aproveitamento dos resíduos recicláveis.

16.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica concedida poderes de embargo ao veículo quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para o desempenho da função ou comportamento inconveniente

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2014

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE Pregão Presencial	NÚMERO 79/2015	TIPO MENOR PREÇO GLOBAL		FLS
Proponente:						
Endereço:				Processo Nº 238/2015		
Cidade:				Data:	Folhas:	
Telefone:		Fax:		Rubrica:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATRAVÉS DE CONTÊINERES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 m ³ , EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA.	TON	5400			

VALOR TOTAL :	
<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do banco _____ agência nº _____ c/c nº _____.</p> <p align="center">Bataguassu / MS, 15 de outubro de 2015.</p> <p>Prazo de entrega dos materiais / serviços _____ dias, após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente.</p> <p align="center">CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>	<p>CARIMBO CNPJ DA EMPRESA</p>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº **XX/2015**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **XXX/2015**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade (____), _____ de _____ de 2.01__.
estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____ (____), _____ de _____ de 2.015.
Cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2015

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.015

O MUNICÍPIO DE _____ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____ - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o N° _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, SSP/____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG n.º _____, expedida pela SSP/____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, N° _____, Bairro _____, na Cidade de _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº XXX/2015** realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE NO SISNAMA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, e mediante a apresentação dos comprovantes de pesagem e faturas ou notas fiscais

devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem §1º.

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 8º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 9º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão / Unidade	02.03	Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos
Projeto / Atividade	02.03	15.452.401.2106
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pelo decreto 07/2015 , o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – A empresa contratada irá disponibilizar 5 (cinco) contêineres junto à Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo-Lixão) de Bataguassu, localizada dentro do município, que armazenarão provisoriamente os rejeitos dos resíduos sólidos processados pela mesma. Destes, 2 (dois) estarão sempre em transito, 2 (dois) na área de transbordo e 1 (um) reserva. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros. A empresa deverá manter um funcionário para realizar o correto acondicionamento dos rejeitos nos contêineres;

II – A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão roll on/off, com no máximo 3 (três) anos de uso, devidamente licenciado para o transporte de resíduos (Classe II) em Mato Grosso do Sul para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis na estação de transbordo da Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Antigo-Lixão) de Bataguassu - MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios. O motorista do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, conforme exige o Código Nacional de Trânsito e Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (MOPP) exigido pelo Órgão Ambiental (IMASUL).

III - Disposição final dos rejeitos em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, com anuência em nome da empresa contratada. O pagamento pela disposição final será efetuado por tonelada de rejeito enviado ao Aterro Sanitário;

IV - A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final;

V - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, dos equipamentos, com eventuais correções ou reposições de peças defeituosas;

VII - Providenciar por suas custas os pagamentos dos salários dos motoristas e demais funcionários correlatos a este contrato, bem como seus encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;

VIII - A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

IX - O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou danos ao meio ambiente;

X - O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança localizada no local do transbordo e devidamente aferida junto ao Aterro Sanitário contratado, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;

XI - A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço;

XII - A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

XIII - Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato;

XIV - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

XVI – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XVII – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;

II – Fornecer e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 1º - A LICITANTE CONTRATADA, deverá executar os serviços contratados conforme termo de referência parte integrante deste processo.

§ 2º - Os resíduos deverão ser armazenados em contêineres na área do lixão do município e transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA.

§ 3º - Caberá à unidade requisitante o controle e fiscalização do cumprimento dos prazos e prestação dos serviços por parte da empresa contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º - Todas as despesas relativas à execução do objeto, desgaste, combustível e manutenção do veículo, motoristas e seus encargos etc, correrão por conta exclusiva da LICITANTE VENCEDORA.

§ 5º - A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 6º - O recebimento do objeto do presente certame se efetivará em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

§ 7º - O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito a seguir.

§ 8º - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 9º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 079/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Bataguassu-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ---- de ----- de 2.01_.

CONTRATANTE
PREF. MUNIC. _____
Nome
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Rep. _____

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/MF

NOME
CPF/MF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____

DECLARA, para fins do disposto no item 3 do Edital do Pregão Presencial n° xxx/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 201__.

(Representante Legal empresa)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.